

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM
TRABALHISTA DE MANAUS – AM.**

A COMISSÃO INTERVENTORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS nomeada pelo juízo da 8ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus no bojo dos autos 0615141342014.8.04.0001 comparece perante Vossa Excelência para tecer os seguintes esclarecimentos.

Em julho do ano corrente, o Ministério Público Federal, atendendo a súplica por nós deduzida no ventre do inquérito civil público de n. 1.13.000.001149/2013-25, encaminhou ofício a todas as Varas do Trabalho de Manaus, a fim de que cada uma aferisse a existência de reclamações trabalhistas em fase de execução ajuizadas em face da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, e, se fosse o caso, a indicação do valor atualizado da dívida.

Todavia, há cartórios que tomaram como parâmetro de avaliação somente a quantidade de reclamações “em andamento”, desconsiderando, pois, aquelas já arquivadas.

Com efeito, impende assinalar que, dentre os feitos arquivados, é provável que haja execuções baixadas por ausência de bens penhoráveis e que, portanto, devem ser contabilizadas para os fins de levantamento fidedigno do passivo trabalhista.

Ressalvamos o trabalho realizado pelo cartório da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, o qual procedeu ao desarquivamento dos feitos físicos em trâmite contra a Santa Casa e verificou em quais deles pendiam execuções frustradas por falta de pagamento, instruindo sua resposta, ainda, com a memória atualizada do montante exequendo e com a devida discriminação do número do processo e do nome do reclamante.

Logo, uma vez que o demonstrativo dos débitos provenientes desta Especializada é componente essencial do projeto de reestruturação da entidade sob intervenção, solicitamos o obséquio de que os ilustres diretores de secretaria procedam ao desarquivamento de todas as reclamações aforadas em face da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, no afã de que as informações outrora requisitadas sejam prestadas por todas as Varas do Trabalho de modo confiável, seguro e preciso.

N. termos,

P. deferimento.

Manaus, 14 de agosto de 2014.

Tiago Queiroz de Oliveira
Interventor